



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 001, DE 24 DE JANEIRO DE
2020.

(Autoria do Poder Legislativo)



CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E
SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

Art. 1º. CONCEDE reajuste aos vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Barros Cassal/RS.

§ 1º. A concessão da Revisão Geral Anual que dispõe o Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal aos servidores do Poder Legislativo do Município de Barros Cassal/RS, relativo ao exercício 2020, obedece ao disposto nesta Lei e o teor das Leis Municipais nº 307/2002 e 991/2015, as quais tratam da data base de reajustes.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se como Servidores Públicos os detentores de Cargo em Provimento Efetivo, ativos e inativos, celetistas, em comissão, contratados temporários e pensionistas, vinculados ao Poder Legislativo do Município de Barros Cassal/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

Art. 2º. O percentual repassado a título de aumento dos vencimentos e salários dos servidores é de 8% (oito por cento).

Art. 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, o Poder Legislativo fará publicar as novas tabelas dos subsídios.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Revogam as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Barros Cassal, 24 de janeiro de 2020.

JARDEL JONER

Vereador Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Aumento Salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Barros Cassal/RS, reajustando, assim, a remuneração da tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos, temporários, contratados, cargos em comissão, dentre outros, da Câmara Municipal de Barros Cassal/RS.

Considerando que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle pelo Governo Federal, persistem num patamar anual que contribui para perda do poder aquisitivo dos servidores.

Contudo, o aumento dos vencimentos dos servidores os quais encontram-se com seus salários defasados e também, por serem apenas 4 (quatro) funcionários deste Poder Legislativo, terão aumento compatível com o sistema financeiro nacional, proporcionando, dessa forma, a recuperação parcial das perdas ocorridas em anos anteriores.

Salientamos, para tanto, que os gastos desta Casa com o pessoal/servidores, citados no Projeto de Lei, estão em consonância



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

com a Lei de Diretrizes, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressaltamos, o que dispõe as Leis Municipais, números 306/2002 e 991/2015, as quais regulamentam o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, determinando que a revisão geral de vencimentos dos servidores público do município de Barros Cassal seja efetuada no mês de Janeiro de cada ano, com validade a contar do dia 1º do ano legislativo.

Desta forma e nos termos legais, cabe então, ao Poder Legislativo, a iniciativa de propor a reposição salarial, em comento, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem sempre nortear a Administração Pública Municipal.

Pelo exposto é que estamos encaminhando este Projeto de Lei contando com a apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa, sendo efetivado o aumento salarial dos servidores público da Câmara de Vereadores do município de Barros cassal/RS.

Barros Cassal/RS, 24 de janeiro de 2020.